



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001
Lima

Prot. 1317/2018
13/06 - 15:01
Jairo L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 07/2018/CM/CPI-001

Toledo, 13 de junho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo
Toledo - Paraná

Assunto: Solicita providência para contratação de Auditoria Independente para verificar a execução do contrato e aditivos da construção do Hospital Regional de Toledo.

Senhor Presidente,

considerando que a Câmara Municipal de Toledo, em atendimento ao Requerimento nº 81/2018, criou, por meio da Portaria nº 53, de 8 de maio de 2018, Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2018, para apurar denúncias apresentadas pela Auditoria instalada pela Portaria nº 529, de 2017, para verificar a execução do contrato e aditivos da construção do Hospital Regional de Toledo.

Considerando o Requerimento aprovado pela unanimidade dos membros da Comissão reunida na data de 13 de junho,

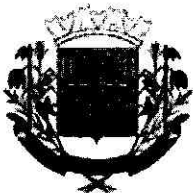
Requer que a Mesa delibere sobre a possibilidade de contratação de Empresa de Auditoria Independente para verificar a execução do contrato e aditivos da construção do Hospital Regional de Toledo, para subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Respeitosamente,



WALMOR LODI

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002


Daniela Luana Balena

Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Toledo

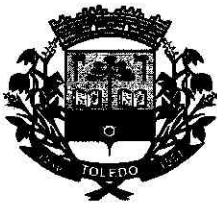
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA n° 388/2018

Em vista do ofício n° 07/2018/CM/CPI-001, solicito ao Departamento Administrativo para que tome as providências necessárias.

Sala da Presidência, 14 de junho de 2018.


RENATO REIMANN

Presidente da Câmara Municipal



Handwritten signature

Ofício nº 150/2018 – Depto. Administrativo/Setor de Compras e Licitações

Toledo, 15 de junho de 2018.

A Sua Senhoria,
ALCÍDIO ROQUES PASTÓRIO
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Contratação de auditoria.

Senhor Diretor-Geral,

Considerando Despacho da Presidência nº 388/2018, que encaminha o Ofício nº 07/2018/CM/CPI-001, para que sejam tomadas as providências necessárias;

Considerando que a providência solicitada seja a análise para contratação de Empresa de Auditoria Independente para verificar a execução do contrato e aditivos da construção do Hospital Regional de Toledo;

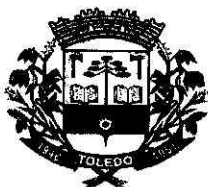
Considerando que tal contratação deve ser autorizada por vossa senhoria;

Assim, encaminho tal solicitação para vosso conhecimento e verificação da possibilidade de tal contratação, em sendo possível, oriento que seja solicitado ao requerente as especificações do objeto a ser auditado e dos profissionais necessários para tal auditoria.

Respeitosamente,

Handwritten signature of Valmir Alves de Moura

Valmir Alves de Moura
Coordenador do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004
[Handwritten signature]

Ofício nº 414/2018 – DCM.

Toledo, 15 de Junho de 2018.

À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: SOLICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA:

Conforme protocolo 1317/2018, encaminhado pelo vereador Valmor Lodi presidente da comissão parlamentar de inquérito.

Encaminho á assessoria jurídica para análise.

Atenciosamente

[Handwritten signature of Alcides Roque Pastório]
Alcides Roque Pastório
DIRETOR-GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00005

PARECER JURÍDICO Nº 140.2018

Assunto: Comissão Parlamentar de Inquérito

Protocolo: 1317.2018

Objetivo: Contratação de Auditoria para auxiliar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito

Autor: Walmor Lodi, Presidente da CPI

Parecer: Ilegalidade.

I. Relatório

Encaminhou o Senhor Diretor-Geral, a solicitação do senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, Vereador Walmor Lodi acerca da *possibilidade de contratação de Empresa de Auditoria independente para verificar a execução do contrato e aditivos da construção do Hospital Regional de Toledo, para subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.*

É o relatório

II. Parecer

Assinala o § 3º do art. 25 da LOM que as *comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação, para apuração de fato determinado e por prazo certo, na forma do regimento interno da Câmara, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

Assim, vez que deve observar ao disposto no Regimento Interno desta Casa, este a seu turno, assinala que a CPI poderá, na forma do art. 79:

- I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, em caráter transitório, e os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, necessários aos seus trabalhos;*
- II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações, documentos e serviços de quaisquer autoridades, requerer*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00006

a audiência de vereadores e secretários e tomar depoimentos de autoridades municipais;

III - incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados ao objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Portanto, como se observa, não há a prerrogativa de contratação de auditorias externas, visto que, tal função por força do disposto no art. 44 da LOM ficou relegada ao Tribunal de Contas, conforme se pode observar:

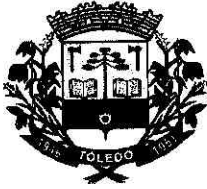
Art. 44 - A Câmara Municipal e suas comissões técnicas ou de inquérito poderão solicitar ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como nas entidades da administração indireta e fundacional.

Pelo exposto, não há legalidade para a contratação de auditoria na forma solicitada pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Toledo, 20 de junho de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007

Ofício nº 441/2018 - DCM

Toledo, 20 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Presidente
RENATO REIMANN
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: Solicita providencias auditoria.

Considerando que chegou até esse Diretor-Geral,, despacho da presidência nº388/2018, e ofício encaminhado pelo Departamento Administrativo nº150/2018 pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito, no qual a mesma solicita através do protocolo nº1317/2018, encaminhado pelo presidente, da comissão Walmor Lodi, solicita quanto a possibilidade de contratação de auditoria independente para verificar a execução do contrato, e aditivos da construção do hospital regional.

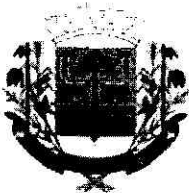
Considerando que em despacho do diretor á assessoria jurídica ofício nº414/2018, solicita parecer do pedido,

Diante da solicitação a resposta da assessoria jurídica nº140/2018, em anexo, deixa claro pela ilegalidade, citando todos os meios possíveis, para que a Câmara possa auxiliar no processo.

Atenciosamente,

Alcídio Roques Pastório


DIRETOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003


Daniela Luana Balena

Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Toledo

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA n° 399/2018

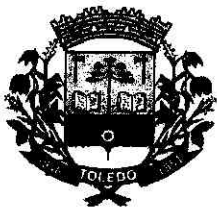
Em vista do ofício n° 414/2018 – DCM que com fundamento no Parecer Jurídico n° 140.2018 orienta pelo indeferimento do pedido realizado pelo Presidente da CPI criada pela Portaria n° 53 de 2018, indefiro o pedido amparado nos fundamentos expostos pelo mencionado parecer jurídico que considerou a solicitação para a contratação ilegal.

Ao Departamento Administrativo para que comunique o Presidente da CPI desta decisão, após arquite-se.

Sala da Presidência, 20 de junho de 2018.


RENATO REIMANN

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Prot. 1405/2018

21/06/2018 08:58

Valmir A. Moura

Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 159.2018 – Departamento Administrativo

Toledo, 21 de junho de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor,

WALMOR LODI

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, designada pela Portaria nº 53, de 8 de maio de 2018, do Poder Legislativo.

Assunto: Indeferimento à solicitação de contratação de Auditoria Independente.

Senhor Presidente,

Considerando Ofício nº 07/2018/CM/CPI-001, de 13 de junho de 2018, protocolizado sob o nº 1317/2018, dirigido à Presidência desta Casa, requerendo à Mesa deliberação sobre a possibilidade de contratação de Empresa de Auditoria Independente para verificar a execução do contrato e aditivos da construção do Hospital Regional de Toledo, para subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito;

Considerando Despacho da Presidência nº 399/2018, de 20 de junho de 2018, que indefere o requerimento e solicita a este Departamento que comunique Vossa Senhoria e tal decisão.

Assim, encaminho anexo cópia do processo para vossa ciência.

Respeitosamente,


Valmir Alves de Moura

Coordenador do Departamento Administrativo